

Notas à imprensa

TJGO:

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás esclarece que, em razão da auditoria conduzida pela Corregedoria Nacional de Justiça junto a esta corte, as folhas de pagamento referentes às competências de maio e junho foram previamente submetidas ao crivo do Conselho Nacional de Justiça, tendo seu processamento sido autorizado antes da efetivação dos pagamentos. Em relação a folha de julho, informa-se que ela sequer foi finalizada, considerando que o pagamento ocorrerá apenas no final do mês. Dessa forma, os pagamentos realizados nessas competências ocorreram em estrito cumprimento às determinações dos órgãos de controle e às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. O Tribunal prestará, no prazo estabelecido, todos os esclarecimentos solicitados ao STF, oportunidade em que apresentará as informações e documentos pertinentes para o completo esclarecimento dos fatos.

TJMA:

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tomando ciência da decisão do Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, na qual determinou a apresentação de informações detalhadas sobre valores remuneratórios e indenizatórios pagos nos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano, informa que prestará todas as informações que foram solicitadas, dentro do prazo assinalado, como requeridas, ressaltando seu compromisso com a observância das decisões do Supremo Tribunal Federal e com a transparência na gestão.

TJRO:

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) esclarece que os pagamentos realizados à magistratura observam a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a Resolução Conjunta editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os controles administrativos internos e as regras de transparência aplicáveis à administração pública. A afirmação de que o limite em Rondônia seria de aproximadamente R\$ 62 mil parte de premissa equivocada, pois desconsidera a Parcela de Valorização por Tempo de Atividade Jurídica na Carreira (PVTAC) – reconhecida pelo STF e regulamentada pela Resolução Conjunta devida conforme o tempo de efetivo exercício em atividade jurídica. Essa parcela possui natureza própria e não se confunde com o adicional por tempo de serviço. No caso mencionado pela reportagem, o valor de aproximadamente R\$ 72 mil encontra respaldo nos parâmetros estabelecidos pela decisão do STF e pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, consideradas as parcelas admitidas nacionalmente e os requisitos legais e funcionais correspondentes. O TJRO ressalta que não houve criação de vantagem local, pagamento sem base normativa ou adoção de qualquer medida destinada a contornar a decisão do Supremo Tribunal Federal. A

folha de pagamento é processada com base em critérios legais, submetida aos controles administrativos próprios e disponibilizada nos canais oficiais de transparência. O Tribunal reafirma seu compromisso com o cumprimento das decisões judiciais, a aplicação uniforme das normas nacionais e a prestação de informações corretas à sociedade. Sobre a determinação do Supremo, o Tribunal prestará, no prazo estabelecido, todos os esclarecimentos e documentos solicitados.

TJRJ:

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro esclarece que os pagamentos efetuados, desde o mês de maio, respeitam criteriosamente o previsto na Resolução CNJ/ CNMP nº 14/2026 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal que limitou as remunerações de magistrados, conforme julgamento de 25 de março deste ano. No mês de maio, foram pagos 50% do 13º salário - o que justifica um índice diferenciado - , valores referentes às gratificações decorrentes do exercício cumulativo da jurisdição observando-se o limite de 35% do subsídio, bem como a parcela indenizatória de valorização por tempo de antiguidade na carreira. Neste período, também foram convertidos até 15 dias do saldo de férias, cujo gozo se tornou impossível, em pecúnia indenizatória. Em março, o STF estabeleceu limites para o regime remuneratório da magistratura e do Ministério Público até a edição de uma lei nacional prevista no artigo 37, parágrafo 11, da Constituição Federal.

TJDFT:

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) informa que os esclarecimentos já foram prestados às autoridades competentes.